



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1991)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 10 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3667-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"Fica concedida isenção e remissão do pagamento das taxas de remoção de lixo às entidades filantrópicas e pessoas de baixa renda no município de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento das Taxas de Remoção de Lixo dos imóveis ocupados a qualquer título por entidades filantrópicas e assistenciais atuantes no município da Estância Turística de Tremembé.

§ 1º - A isenção de que trata o caput deste artigo será declarada por ato do órgão que administra o tributo, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas nesta lei.

§ 2º - Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique na cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração.

§ 3º - Se for constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique na cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

Art. 2º - Fica concedida às mencionadas entidades a remissão dos débitos constituídos até a publicação desta Lei Complementar, ajuizados ou não, relativos às Taxas de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica concedida a isenção do pagamento das Taxas de Remoção de Lixo dos imóveis ocupados a qualquer título por famílias de baixa renda no município da Estância Turística de Tremembé.

Parágrafo Único - Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta Lei:

I – Famílias que recebem até dois salários mínimos;

II – Pessoas que recebem benefício assistencial como BPC/LOAS, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br


III – Famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal;

IV – Imóveis cujas construções sejam consideradas de "Padrão Baixo", utilizados como residência e de proprietários que percebam até 02 (dois) Salários Mínimos, vigentes no País.


Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de junho de 2022.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de junho de 2022.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria